



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
17/08/2021
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

Decreta a perda de mandato do Vereador
João Archanjo Mendes Santiago.

Servidor Responsável

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 33, III, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº
28, de 17 de Junho de 2000 e

CONSIDERANDO que a denúncia de cassação foi aprovada por 2/3 (dois terços) dos
votos dos membros deste Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante que julgou procedente a
denúncia contra o vereador João Archanjo Mendes Santiago, como incurso nos incisos
II e III do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, demonstrada nos autos do Processo
Administrativo nº 2021.02.0035,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que
estabeleceu que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando
utilizar-se do mesmo para a prática de atos de decoro, corrupção ou de improbidade,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara Municipal que reconheceu
comprovadas a materialidade dos fatos e autoria das infrações cometidas pelo
Vereador João Archanjo Mendes Santiago, constantes do Parecer Final da Comissão
Processante nos autos do Processo Administrativo nº 2021.02.0035, qual seja por
condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: por 16 (dezesesseis) votos favoráveis
à cassação e 0 (zero) votos contrários à cassação e 1 (uma) abstenção e por
corrupção consistente em atos de improbidade administrativa: por 17 (dezesete) votos
favoráveis à cassação e 0 (zero) votos contrários à cassação.

DECRETA

Art.1º Fica decretada a PERDA DE MANDATO DO VEREADOR JOÃO ARCHANJO
MENDES SANTIAGO, com nome parlamentar João Archanjo, do PSD, por quebra de
decoro parlamentar e por corrupção consistente em atos de improbidade
administrativa, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu.

Art.2º Por força do disposto no art. 1º, inciso I, alínea 'b' da Lei Complementar nº 64,
de 1990, o ex-vereador João Archanjo Mendes Santiago fica inelegível por período
remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao
término da legislatura, ou seja, até o final do ano de 2032.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

450
8

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal da Câmara Municipal de Paracatu,

Comunique-se a Justiça Eleitoral da Comarca de Paracatu – Minas Gerais.

Paracatu-Minas Gerais, 17 de Agosto de 2021.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Vice Presidente

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Secretária

